



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 14437/2025

Projeto de Lei Ordinária n.: 149/2025

Autoria: VEREADOR SARGENTO ROMANHA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS FREQUENTADORES DE CASAS DE SHOWS NOTURNAS, EVENTOS SIMILARES E SUAS ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 149/2025, de iniciativa da Vereador Sargento Romanha, tendo por objeto dispor sobre as “OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS FREQUENTADORES DE CASAS DE SHOWS NOTURNAS, EVENTOS SIMILARES E SUAS ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a justificativa, em síntese, de reforçar a segurança pública, protegendo a integridade dos frequentadores desses locais.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14-20, sobre o projeto de lei, proferindo parecer pela sua **VIABILIDADE**.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) no Projeto de Emenda, às fls. 23-27, **opinando FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo.**

A seguir, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) a este parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Como se observa dos termos do projeto em comento, ele visa instituir que as casas de shows e estabelecimentos semelhantes sejam obrigados a fazerem a identificação de todos os seus frequentadores, com o objetivo de fortalecer a segurança pública.

É notório que em ambientes onde ocorrem shows musicais ou apresentações artísticas, sejam públicos ou privados, ocorrem brigas ou desentendimentos entre os frequentadores, pelos mais variados motivos. Um exemplo clássico é quando homens se desentendem em razão de um ter tentado se relacionar com a companheira do outro.

Em alguns casos, a desentendimento se inicia com uma discussão verbal e acaba evoluindo para um crime, como ocorreu na cidade de Cariacica/ES, onde homens se desentenderam dentro de uma casa noturna. Após a discussão dentro da casa de shows, tudo parecia resolvida, porém, quando um grupo de amigos, que participou do desentendimento dentro da casa, saiu do local, foi vítima disparos de arma de fogo e acabou falecendo¹.

Um fato que chama atenção sobre o caso supracitado, foi que, com a chegada ao local do crime, a polícia não tinha conseguido identificar o assassino ou os assassinos. E essa dificuldade da polícia nos releva a importância do projeto em apreço, vez que com a identificação de todos os frequentadores das casas de shows e similares, o trabalho da polícia será facilitado, em caso de crimes.

¹ MAGESKY, Laís. **Amigos são mortos a tiros após confusão em casa de shows de Cariacica**. Folha Vitória, 2022. Disponível em:<<https://www.folhvitoria.com.br/policia/amigos-sao-mortos-a-tiros-apos-confusao-em-casa-de-shows-de-cariacica/>>. Acesso: 31 out. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Falando sobre a cidade de Linhares, não é raro ocorrer um desentendimento dentro de uma casa de show. No mês de novembro de 2024, um site local noticiou um homicídio que teve como causa um desentendimento dentro de uma casa de show².

Ademais, aqueles que pensarem em cometer um ilícito, irão titubear, haja vista que o registro de todos os nomes dos frequentadores fará com que sua identificação seja mais rápida, contribuindo, assim, para elucidação dos crimes.

Desse modo, qualquer projeto que vise fortalecer a segurança pública na cidade de Linhares se constitui como medida válida, haja vista a importância de preservar a integridade dos frequentadores das casas de shows e similares.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estariamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de primar pela segurança pública da cidade, colaborando, ainda, com as forças públicas de segurança.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 149/2025, de autoria do Sargento Romanha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

² **Confusão generalizada em casa de show em Linhares deixa saldo de tentativa de homicídio.** Ronda Linhares, 2024. Disponível em:<<https://www.rondalinhares.com.br/noticia/confusao-generalizada-em-casa-de-show-em-linhares-deixa-saldo-de-tentativa-de-homicidio>>. Acesso em: 31 out. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala dos Vereadores, 04 de novembro de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 04/11/2025 15:14

Checksum: **6E2D9E9B959A7FC599CAC41B962BA0C91A9F11558EA800328FFC9B5241BB5334**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 05/11/2025 11:34

Checksum: **7B6D08EF7B9A2842B3D932DB7144098B490A5817C7B5140702E080214E43B520**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 12/11/2025 15:05

Checksum: **F128E6F9F309FB1BD9B44AD76A896786678099FFE85C3F63996088DD52AE3CF7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.